

LEI n.º 095/98 de 03 de julho de 1998

Súmula: "Concessão de uso de bens municipais para terceiros".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Na forma da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em seu artigo 120, parágrafo 2.º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder concessão de uso, por terceiros contratados mediante licitação pública para prestação de serviços no transporte escolar, os bens municipais tipo ônibus, como segue:

- Marca mercedes bens, motor 1318 turbo, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria Caio Vitória, capacidade para 48 passageiros sentados, pneus 1.00x20, chassi 9MB384088LB896836, placas BWP 0955;
- Marca mercedes bens, motor 1318, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria, capacidade para 44 passageiros sentados, pneus, chassi 9MB384088LB888843, placas BYD 6922;
- Marca mercedes bens 1313, ano de fabricação 1988, modelo 1988, chassi 34520011345776, placas BZ 4215;
- Marca mercedes bens 1420, ano de fabricação 1990, modelo 1991, carroceria Marco Pollo Viágio, capacidade para 48 passageiros sentados, chassi DE000C21093, placas CZ 6111.

Artigo 2.º - Os veículos serão vistoriados por comissão designada pelo Executivo, com emissão de respectivo termo de estado geral, o qual será aceito pelo contratado, para entrega nas mesmas condições ao término do contrato.

Artigo 3.º - As condições gerais, bem como prazo de duração da concessão de uso serão definidas em edital de licitação e contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o contratado concessionário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 1998


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO	
ATO Lei nº 095/98 de 03.07.98	
ORGÃO. CORREIO ATLÂNTICO	
EDIÇÃO nº 102	Data 18.07 Pg. 13
Em 20, 07, 1998	